

**CONTRATO Nº 0333/2023**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná e o fornecedor **COFATOL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO**.

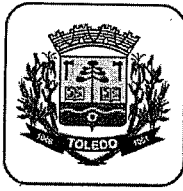
**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. MARLI GONÇALVES COSTA**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 320, de 8 de junho de 2022, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1665, Jardim La Salle, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 4.117.063-8/SSP/PR e do CPF/MF nº 575.288.889-15.

**CONTRATADA: COFATOL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO**, empresa privada, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1295, Bairro Centro, CEP 85.900-110 na cidade de Toledo, Estado PR, inscrito no CNPJ sob nº 05.140.968/0001-37, Inscrição Municipal/ISS nº 229113, e-mail: cofatol.toledo@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ELIRIO CAVALERI**, residente e domiciliado em Novo Sobradinho, saída para o Primo Cruzado, portador da Carteira de Identidade nº 49369395 PR e do CPF nº 701.561.239-91, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2023.

**CLÁUSULA II – DO COMPROMETIMENTO**



O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

#### **Parágrafo Único**

O fornecedor compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o **cronograma de entrega** definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

### **CLÁUSULA III – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **Parágrafo Primeiro**

O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação.

#### **Parágrafo Segundo**

As Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

#### **Parágrafo Terceiro**

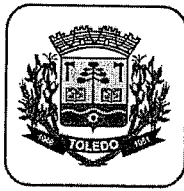
Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

#### **Parágrafo Quarto**

A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs estejam sendo respeitados.

### **CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.586.602,98 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme listagem a seguir (Anexo IV do edital):



| Seq | Item  | GRUPO DOCES  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total         |
|-----|-------|--|-------|--------|----------------|---------------|
| 1   | 52287 | Achocolatado natural. Ingredientes: açúcar mascavo e cacau. Não deve conter conservantes ou outros ingredientes. Pacote de até 1 kg. | Kg    | 500    | R\$ 19,00      | R\$ 9.500,00  |
| 2   | 24031 | Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote  | Kg    | 1200   | R\$ 16,00      | R\$ 19.200,00 |
| 3   | 52286 | Melado em pote mínimo de 500g  | Kg    | 500    | R\$ 17,00      | R\$ 8.500,00  |

| Seq | Item  | GRUPO CARNES  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total          |
|-----|-------|---|-------|--------|----------------|----------------|
| 4   | 4054  | Carne suína, com osso                                     | Kg    | 6000   | R\$ 8,90       | R\$ 53.400,00  |
| 5   | 51951 | Carne bovina, meia carcaça                                | Kg    | 36800  | R\$ 21,68      | R\$ 797.824,00 |
| 6   | 4357  | Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho | Kg    | 5287   | R\$ 38,00      | R\$ 200.906,00 |

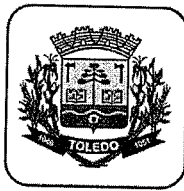
| Seq | Item  | GRUPO FRUTAS                           | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total          |
|-----|-------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 7   | 45170 | Banana nanica / caturra - padrão Ceasa | Kg    | 52800  | R\$ 3,83       | R\$ 202.224,00 |
| 8   | 521   | Laranja pera - padrão Ceasa            | Kg    | 20100  | R\$ 2,90       | R\$ 58.290,00  |

| Seq | Item  | GRUPO GRÃOS e CEREAIS   | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total        |
|-----|-------|---|-------|--------|----------------|--------------|
| 12  | 43606 | Fubá de milho amarelo. Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica. Pacote de 1kg. | Kg    | 1560   | R\$ 5,80       | R\$ 9.048,00 |

| Seq | Item  | GRUPO LEITE E DERIVADOS  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total          |
|-----|-------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 13  | 520   | logurte diversos sabores - pct 1l  | L     | 23050  | R\$ 7,63       | R\$ 175.871,50 |
| 14  | 34475 | Leite pasteurizado integral, homogeneizado   | L     | 60500  | R\$ 4,30       | R\$ 260.150,00 |
| 15  | 4546  | Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade. | Kg    | 2200   | R\$ 38,00      | R\$ 83.600,00  |

| Seq | Item  | GRUPO PROCESSADOS   | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total         |
|-----|-------|---|-------|--------|----------------|---------------|
| 20  | 42518 | Mandioca descascada, padrão Ceasa, congelada em pacote de 1kg | Kg    | 6134   | R\$ 6,22       | R\$ 38.153,48 |

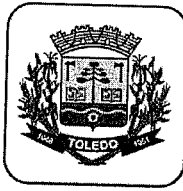
| Seq | Item  | GRUPO LEGUMES                  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total        |
|-----|-------|--------------------------------|-------|--------|----------------|--------------|
| 21  | 49213 | Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa | Kg    | 1250   | R\$ 4,37       | R\$ 5.462,50 |



|    |     |                                   |    |      |           |               |
|----|-----|-----------------------------------|----|------|-----------|---------------|
| 22 | 411 | Abobrinha verde - Padrão CEASA    | Kg | 1650 | R\$ 4,05  | R\$ 6.682,50  |
| 23 | 484 | Chuchu, padrão CEASA              | Kg | 1750 | R\$ 3,30  | R\$ 5.775,00  |
| 24 | 560 | Pepino para salada - padrão Ceasa | Kg | 5750 | R\$ 3,75  | R\$ 21.562,50 |
| 26 | 592 | Tomate, padrão CEASA              | Kg | 6200 | R\$ 5,50  | R\$ 34.100,00 |
| 28 | 595 | Vagem padrão CEASA                | Kg | 1200 | R\$ 15,88 | R\$ 19.056,00 |

| Seq | Item  | GRUPO MASSAS   | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total         |
|-----|-------|--|-------|--------|----------------|---------------|
| 29  | 49173 | Agnoline de carne bovina   | Kg    | 2170   | R\$ 31,50      | R\$ 68.355,00 |
| 30  | 61194 | Empadinha de frango, unidade com 90g. Com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, lista de ingredientes e informação nutricional.    | Un    | 14800  | R\$ 3,50       | R\$ 51.800,00 |
| 31  | 61195 | Esfirra de frango, unidade com 90g. Com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, lista de ingredientes e informação nutricional.      | Un    | 14800  | R\$ 3,50       | R\$ 51.800,00 |
| 32  | 61196 | Esfirra de carne moída, unidade com 90g. Com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, lista de ingredientes e informação nutricional. | Un    | 13400  | R\$ 3,50       | R\$ 46.900,00 |
| 33  | 49177 | Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)  | Kg    | 3920   | R\$ 18,50      | R\$ 72.520,00 |
| 34  | 42867 | Macarrão caseiro, com trigo integral, em pacote de 1kg.  | Kg    | 720    | R\$ 18,50      | R\$ 13.320,00 |
| 35  | 24598 | Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.   | Kg    | 1100   | R\$ 18,50      | R\$ 20.350,00 |
| 36  | 52288 | Macarrão caseiro, pré cozido, em pacote de 1 KG.   | Kg    | 2400   | R\$ 18,50      | R\$ 44.400,00 |

| Seq | Item  | GRUPO PANIFICADOS  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total          |
|-----|-------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 39  | 59314 | BISCOITO CASEIRO SALGADO, formato de quadradinhos ou palitinhos, pode conter ingredientes naturais como cenoura, beterraba, espinafre ou couve para coloração, sem uso de conservantes ou outros aditivos utilizados na indústria. Embalados em pacotes de 1 ou 2 kg, resistente, atóxica, bem fechada e íntegra. Rótulo com identificação do produtor, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, peso, nome do produto e informação nutricional. | Kg    | 300    | R\$ 28,00      | R\$ 8.400,00   |
| 40  | 35593 | Bolacha caseira de fubá  | Kg    | 5100   | R\$ 28,00      | R\$ 142.800,00 |



|    |       |   |    |      |           |                |
|----|-------|---|----|------|-----------|----------------|
| 41 | 61312 | Bolacha caseira de manteiga com coco, 0% gordura trans, embaladas em pacotes de 1 kg. A embalagem deve conter rótulo com data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e informação nutricional. | Kg | 3050 | R\$ 30,00 | R\$ 91.500,00  |
| 42 | 47425 | Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de glêace e confeito colorido)   | Kg | 500  | R\$ 26,00 | R\$ 13.000,00  |
| 43 | 24027 | Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g   | Kg | 7560 | R\$ 17,90 | R\$ 135.324,00 |
| 45 | 36211 | Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)  | Kg | 7050 | R\$ 15,00 | R\$ 105.750,00 |
| 46 | 49179 | Pão caseiro, de milho (unidade de 50 g)   | Kg | 600  | R\$ 15,00 | R\$ 9.000,00   |
| 47 | 36212 | Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)  | Kg | 2800 | R\$ 15,00 | R\$ 42.000,00  |
| 48 | 51952 | Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)  | Kg | 2160 | R\$ 17,00 | R\$ 36.720,00  |

| Seq | Item  | GRUPO POLPA DE FRUTAS   | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total         |
|-----|-------|---|-------|--------|----------------|---------------|
| 50  | 47628 | Polpa de fruta congelada - acerola. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros  | Kg    | 1440   | R\$ 22,00      | R\$ 31.680,00 |
| 51  | 47631 | Polpa de fruta congelada - goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg       | Kg    | 1440   | R\$ 20,00      | R\$ 28.800,00 |
| 52  | 47634 | Polpa de fruta congelada - maracujá. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros | Kg    | 1740   | R\$ 24,00      | R\$ 41.760,00 |
| 53  | 47635 | Polpa de fruta congelada - morango. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros  | Kg    | 1740   | R\$ 24,00      | R\$ 41.760,00 |

| Seq | Item  | GRUPO SUCOS                           | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total          |
|-----|-------|---------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 55  | 49182 | Suco de laranja integral, sem corante | L     | 24000  | R\$ 12,00      | R\$ 288.000,00 |

| Seq | Item | GRUPO TUBÉRCULOS E RAÍZES | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total         |
|-----|------|---------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 57  | 422  | Batata doce, padrão CEASA | Kg    | 2099   | R\$ 3,50       | R\$ 7.346,50  |
| 58  | 426  | Beterraba, padrão CEASA   | Kg    | 3126   | R\$ 4,50       | R\$ 14.067,00 |
| 60  | 474  | Cenoura, padrão CEASA     | Kg    | 3050   | R\$ 5,15       | R\$ 15.707,50 |

| Seq | Item  | GRUPO VERDURAS E TEMPEROS      | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total         |
|-----|-------|--------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 62  | 45165 | Acelga padrão Ceasa            | Kg    | 1070   | R\$ 5,10       | R\$ 5.457,00  |
| 63  | 45167 | Alface americana, padrão CEASA | Kg    | 3190   | R\$ 7,30       | R\$ 23.287,00 |
| 65  | 45168 | Alface crespa, padrão CEASA    | Kg    | 4070   | R\$ 7,30       | R\$ 29.711,00 |



|    |       |                                    |    |      |           |               |
|----|-------|------------------------------------|----|------|-----------|---------------|
| 67 | 42570 | Almeirão, padrão CEASA             | Kg | 580  | R\$ 7,30  | R\$ 4.234,00  |
| 69 | 44934 | Brócolis, padrão CEASA             | Kg | 1490 | R\$ 8,50  | R\$ 12.665,00 |
| 70 | 45173 | Couve-flor, padrão CEASA           | Kg | 1450 | R\$ 8,00  | R\$ 11.600,00 |
| 71 | 45174 | Couve-manteiga, padrão CEASA       | Kg | 1470 | R\$ 7,50  | R\$ 11.025,00 |
| 73 | 33179 | Repolho roxo, padrão CEASA         | Kg | 1350 | R\$ 4,20  | R\$ 5.670,00  |
| 74 | 586   | Repolho, padrão CEASA              | Kg | 5190 | R\$ 3,40  | R\$ 17.646,00 |
| 76 | 38619 | Rúcula, padrão CEASA               | Kg | 580  | R\$ 7,90  | R\$ 4.582,00  |
| 77 | 45178 | Temp verde cebolinha, padrão CEASA | Kg | 1095 | R\$ 12,00 | R\$ 13.140,00 |
| 78 | 45179 | Temp verde salsinha, padrão CEASA  | Kg | 1095 | R\$ 13,90 | R\$ 15.220,50 |

### Parágrafo Único

Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

### CLÁUSULA V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha social) ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

### Parágrafo Primeiro

Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III – Cronograma mensal de entrega de produtos – PNAE 2023).

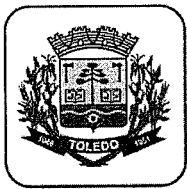
### Parágrafo Segundo

Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

### Parágrafo Terceiro

O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, o **fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;



- b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
- c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
- d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
- e) Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e o *Iogurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

#### **Parágrafo Quarto**

Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá se certificar, antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

#### **Parágrafo Sexto**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.

#### **Parágrafo Sétimo**

##### **Pontos De Entrega:**

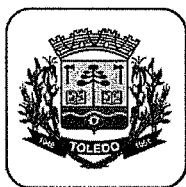
As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social e/ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a) **Cozinha Social:** situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b) **Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas**

- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 28 cmei's da área urbana;
- 02 cmei's da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

#### **ESCOLAS MUNICIPAIS**

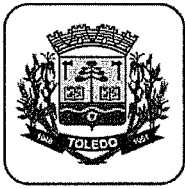


| Nº | ESCOLA                       | ENDEREÇO                            | BAIRRO/DISTRITO                       | FONE      |
|----|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------|
| 1  | Alberto S. Dumont            | R: Vitor Hugo                       | Jardim Porto Alegre                   | 3196-3690 |
| 2  | Amélio Dal' Bosco            | R: Guaíra, 2225                     | Centro                                | 3196-3675 |
| 3  | André Zenere                 | R: General Câmara, 1191             | Jardim Bela Vista                     | 3196-3740 |
| 4  | Anita Garibaldi              | R: Felix da Cunha, 687              | Jardim Europa                         | 3196-3735 |
| 5  | Antônio Scain                | R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655      | Jardim Filadélfia                     | 3196-3680 |
| 6  | Ari Arcássio Gossler         | R: Vila Lobos, 230                  | Jardim Santa Maria                    | 3196-3700 |
| 7  | Arsênio Heiss                | R: Adilson Bier, 242                | Jardim Modelo                         | 3196-3685 |
| 8  | Borges de Medeiros           | R: General Daltro Filho, 1585       | Vila Industrial                       | 3196-3670 |
| 9  | Carlos Friedrich             | R: Leonardo Francisco Nogueira, 448 | Jardim Coopagro                       | 3196-3715 |
| 10 | Carlos João Treis            | R: Tomaz Gonzaga, s/nº              | Vila Paulista                         | 3196-3660 |
| 11 | <b>Duque de Caxias</b>       | <b>R: Ana Ramisch, 536</b>          | <b>Distrito de Concórdia do Oeste</b> | 3196-3780 |
| 12 | Egon Werner Bercht           | R: Olavo Bilac, 390                 | Jardim Paraná                         | 3196-3810 |
| 13 | Henrique Brod                | R: Batista Luzardo, 510             | Jardim Panorama                       | 3196-3765 |
| 14 | Jardim Concórdia             | R: Pedro Rosseto, 238               | Jardim Concórdia                      | 3196-3745 |
| 15 | José Pedro Brum Brum,        | R: Cap. Leônidas Marques, 1896      | Jardim Maracanã                       | 3196-3720 |
| 16 | <b>Miguel Dewes</b>          | <b>R: Luiz Gonzaga, 194</b>         | <b>Distrito de Dez de Maio</b>        | 3196-3785 |
| 17 | Norma Demeneck Belotto       | R: Princesa Isabel, 350             | Jardim Gisela                         | 3196-3730 |
| 18 | <b>Nossa Srª das Graças</b>  | <b>R: XV de novembro, s/nº</b>      | <b>Distrito de Ouro Preto</b>         | 3196-3805 |
| 19 | Olivo Beal                   | R: César Pedrini, 363               | César Park                            | 3196-3650 |
| 20 | <b>Orlando Luiz Basei</b>    | <b>R: São Luiz, s/nº</b>            | <b>Distrito de Novo Sarandi</b>       | 3196-3795 |
| 21 | <b>Osvaldo Cruz</b>          | <b>R: Bento Gonçalves, 720</b>      | <b>Distrito de Vila Nova</b>          | 3196-3775 |
| 22 | <b>Princesa Isabel</b>       | <b>R: Miguel Dewes Filho, 99</b>    | <b>Distrito de Dois Irmãos</b>        | 3196-3790 |
| 23 | Reinaldo Arrozi              | R: da Igreja, 377                   | Vila Operaria                         | 3196-3750 |
| 24 | <b>Santo Antonio</b>         | <b>R: Toledo, s/Nº</b>              | <b>Distrito de Boa Vista</b>          | 3196-3760 |
| 25 | <b>São Dimas</b>             | <b>Av. 1º de maio, s/Nº</b>         | <b>Distrito de Bom Princípio</b>      | 3196-3705 |
| 26 | São Francisco de Assis       | R: Otília Giaretta, 8338            | BNH São Francisco                     | 3196-3755 |
| 27 | <b>São Luiz</b>              | <b>R: Quatro Pontes, 500</b>        | <b>Distrito de São Luiz do Oeste</b>  |           |
| 28 | <b>São Pedro</b>             | <b>R: Principal, s/Nº</b>           | <b>Distrito de Cerro da Lola</b>      | 3196-3800 |
| 29 | Shirley Mª Lorandi Saurin    | R: Armando Luiz Arrozi, 1138        | Centro                                | 3196-3665 |
| 30 | Tancredo de Alm. Neves Neves | R: Monte Carlo, 791                 | Vila Boa Esperança                    | 3196-3725 |
| 31 | <b>Tomé de Souza</b>         | <b>R: Tomé de Souza, 480</b>        | <b>Distrito de Vila Ipiranga</b>      | -----     |
| 32 | Waldyr Luiz Becker           | R. Luiz Woiski, 386                 | Jardim Fachini                        | 3196-3710 |
| 33 | Walter Fontana               | R: Mário Pudell, 50                 | Vila Pioneiro                         | 3196-3695 |
| 34 | <b>Washington Luiz</b>       | <b>R. Willy Barth, s/Nº</b>         | <b>Distrito de Novo Sobradinho</b>    | -----     |
| 35 | Ivo Welter                   | R. Artur Mazzaferro 6150            | Santa Clara IV                        | 3196-3655 |
| 36 | Walmir Grande                | R. Willy Barth, 2985                | Jardim Panorama                       | 3196-3770 |

\* As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

### CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

| Nº | CMEI                    | ENDEREÇO   | BAIRRO/DISTRITO    | FONE      |
|----|-------------------------|--|--------------------|-----------|
| 1  | Ana Maria Zorzo         | Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine | Vila Pioneira      | 3196-3558 |
| 2  | Angela Neotele Wessel   | R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes                 | Jardim Pancera     | 3196-3562 |
| 3  | Arlindo de Campos       | R. Tomaz de Aquino, 150                            | Vila Boa Esperança | 3196-3584 |
| 4  | Cantinho da Alegria,    | R. Capitão L. Marques, 1896                        | Jardim Maracanã    | 3196-3580 |
| 5  | Cantinho Feliz          | Avenida Mauá, 310                                  | BNH Paraná         | 3196-3594 |
| 6  | Cleusi Aparecida Berger | R. Nossa Senhora da Luz, 167                       | Santa Maria        | 3196-3570 |
| 7  | Constantina Henkel      | R. Luiz Antônio Basso, 384                         | Jardim Fachini     | 3196-3574 |
| 8  | Crescer e Aprender      | R. Carlos Drumond de Andrade, 320                  | Jardim Bela Vista  | 3196-3592 |
| 9  | Dalva Nogueira          | R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393                 | Jardim Gisela      | 3196-3560 |



|    |   |   |                                 |                          |
|----|---|---|---------------------------------|--------------------------|
| 10 | Diva Bordin Fontana                                     | R.General Flores da Cunha, 491                          | Jardim Panorama                 | 3196-3602                |
| 11 | Elisia Ribeiro Carraro                                  | Rua Eoldorado, 41                                       | Vila Boa Esperança              | 3196-3582                |
| 12 | Everaldo Cesar Adorno Carvalho                          | Rua Avelino Niedermeier, 31                             | Jardim São Francisco            | 3196-3596                |
| 13 | <b>Fani Matilde Bilibio</b>                             | <b>R. Bento Gonçalves, 2570</b>                         | <b>Distrito de Vila Nova</b>    | -----                    |
| 14 | Gabriela Kauani Hach                                    | R. Marino Comarella, 745                                | Jardim Concórdia                | 3196-3566                |
| 15 | Hilda Angela de Marchi                                  | R. Eugenio Comim, 674                                   | Jardim Bressan                  | 3196-3551 /<br>3196-3550 |
| 16 | Iraci de Souza Batista                                  | R. Mario Pudell, 312.                                   | Vila Pioneira                   | 3196-3569 /<br>3196-3568 |
| 17 | Jenny Donaduzzi   | R. Protasio Alves, 3109.                                | Bairro Tocantins                | 3196-3572                |
| 18 | Karine  | R. Henrique Bombardelli, 428                            | Jardim Concórdia                | 3196-3590                |
| 19 | Katiuscia Gayardo                                       | R. João Pessoa, S/N                                     | Jardim Europa                   | 3196-3586                |
| 20 | Nona Gema   | R. Reinaldo Barilli, 5.965                              | BNH São Francisco               | 3196-3598                |
| 21 | Nono Giacomazzi   | R. Amélia Bianca, 95                                    | Vila Paulista                   | 3196-3554                |
| 22 | Otilia Stédile  | R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral | Vila Pedrini II                 | 3196-3588                |
| 23 | <b>Professora Bertila Stoffel Giacomini</b>             | <b>R. Florianópolis, 2060</b>                           | <b>Distrito de Novo Sarandi</b> | 3196-3606                |
| 24 | Pingo de Gente  | R. Júlio Werner, 1337                                   | Jardim Modelo                   | 3196-3564                |
| 25 | Rita Luciane Francescon                                 | R. Elio Gaboardi  | Santa Clara IV                  | 3196-3552                |
| 26 | Rosane Peripolli Fontes                                 | R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512                      | Jardim Das Orquídeas            | 3196-3576                |
| 27 | Rosangela Andrioli dos Santos                           | R. São Francisco Falso, 70                              | Jardim Paulista                 | 3196-3556                |
| 28 | Sâmia Luíse Sanches Chiella                             | Rua Jacob Alfredo Kaefer, 1848                          | Jd. São Francisco               | 3196-3600                |
| 29 | Sueli Gruber  | R. Carlos A. Munaretto, 721                             | Jardim Panorama II              | 3196-3604                |
| 30 | Vó Tharcila   | R. Rodrigues Alves, 1110                                | Jardim Coopagro                 | 3196-3578                |
| 31 | Profª Jane Elizete Alves Wilchen <b>(em construção)</b> | R. Ledi Fischer Maas, 1221                              | Pinheirinho                     | -----                    |
| 32 | Nona Gentila Ruaro Viezzer <b>(em construção)</b>       | R. Domingos Miotto, 400                                 | Jardim da Mata                  | -----                    |

\* Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

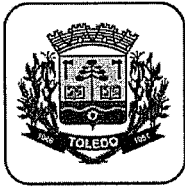
#### ENTIDADES FILANTRÓPICAS

| Nº | ESCOLA                 | ENDEREÇO                | BAIRRO         | FONE      |
|----|------------------------|-------------------------|----------------|-----------|
| 01 | APAE                   | R: Bonfim, 1621         | Centro         | 3252-3984 |
| 02 | ALDEIA INF. BETESDA    | R: Leon Diniz, 320      | Jardim Pancera | 3252-1754 |
| 03 | CRECHE LIONS LEDI MAAS | R: Olívia Leonardi, 196 | Centro         | 3252-4021 |

#### Parágrafo Oitavo

A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

#### CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE GARANTIA



A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

#### **Parágrafo Único**

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo VI e VII).

#### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá entregar os documentos do item 8.1 na Secretaria da Educação, até o **terceiro dia útil** do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

#### **Parágrafo Segundo**

As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

#### **Parágrafo Terceiro**

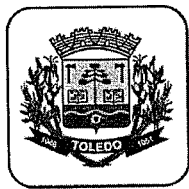
Quanto ao relatório (Anexo VI), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

#### **Parágrafo Quarto**

Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o n° do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2023 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

### **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação, principalmente a fonte de recursos do PNAE - 01042.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- b) Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- c) Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- e) Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

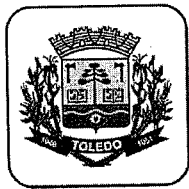
**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EEx)**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula VII e parágrafos, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação.
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto.
- c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo Anexo V.
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- f) A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA XII - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Educação**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

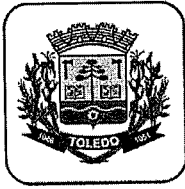
**Parágrafo Único**

Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Fernanda Manzatti Galvão** tendo como fiscais suplentes as servidoras **Liliane Borges dos Reis Paludo e Elly Ana Borilli**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto na Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

**CLÁUSULA XV - DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA XVI - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA**

Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

c) No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

d) As multas de mora item "b" e punitiva, item "c", poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **Parágrafo Único**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

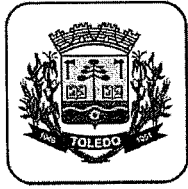
a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas



Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

#### **Parágrafo Segundo**

O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

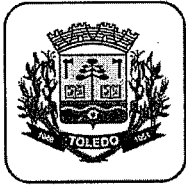
#### **CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de outubro de 2015.

#### **Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA XXI - DO FORO**

Fica eleito o Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Toledo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Toledo/PR, 25 de abril de 2023.

**Assinado Eletronicamente**

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Assinado Eletronicamente**

**MARLI GONÇALVES COSTA**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



**ELIRIO CAVALERI**

**COFATOL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO**

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_

# Assinaturas



Documento: 13282/2023 - Ct0335.pdf

Data: 26/04/2023 09:29:28

Situação: Pendente de assinatura

440

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 26/04/2023 10:29. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/13282/2023>



O documento foi assinado por MARLI GONÇALVES COSTA na data 26/04/2023 10:37. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/13282/2023>

